

COMPARATIVO DELIBERAÇÕES – PARTE IV: Atribuições gerais: infância e juventude (art. 14), cível (art. 15) e família e sucessões (art. 16)

<u>DELIBERAÇÃO CSDP Nº 143/09</u>	<u>NOVA DELIBERAÇÃO</u>
<u>ANEXO I</u>	<u>CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS GERAIS</u>
	(...)
Art. 7º. São atribuições funcionais da área de infância e juventude:	Artigo 14. São atribuições funcionais gerais comuns dos cargos da área de infância e juventude:
I. atuar em processos e procedimentos relacionados à infância e juventude de natureza não infracional nas fases pré-processual e processual;	I - atuar em processos e procedimentos relacionados à infância e juventude de natureza não infracional nas fases pré-processual e processual;
II. atuar em processo e procedimentos relacionados à infância e juventude de natureza infracional, nas fases de conhecimento e execução, promovendo a defesa de jovens hipossuficientes, em todas as fases e atos do processo;	II - atuar em processo e procedimentos relacionados à infância e juventude de natureza infracional, nas fases de conhecimento e execução, promovendo a defesa de jovens hipossuficientes, em todas as fases e atos do processo;
III. prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;	III - prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;
IV. entrevistar os assistidos antes dos atos judiciais a fim de orientá-los quanto a seus direitos, sua situação processual e para a obtenção de elementos de fato para a elaboração da tese de defesa;	IV - entrevistar os usuários antes dos atos judiciais, a fim de orientá-los quanto a seus direitos, sua situação processual e para a obtenção de elementos de fato para a elaboração da tese de defesa;
V. impetrar habeas corpus e interpor recursos, acompanhando-os em todas as fases do processo;	V - impetrar habeas corpus e interpor recursos, acompanhando-os em todas as fases do processo;
VI. atuar em procedimentos administrativos e judiciais;	VI - atuar em procedimentos administrativos e judiciais;
VII. participar de audiências de oitiva informal e formular pedidos de liberação de adolescentes;	VII - participar de audiências de oitiva informal e formular pedidos de liberação de adolescentes;
X. formular pedidos de natureza administrativa ou judicial em vista do resguardo da dignidade fundamental da pessoa internada ou abrigada;	VIII - formular pedidos de natureza administrativa ou judicial em vista do resguardo da dignidade fundamental da pessoa internada ou acolhida;
XI. acompanhar a execução de medidas socioeducativas, promovendo os direitos dos adolescentes e jovens nessa situação;	IX - acompanhar a execução de medidas socioeducativas, promovendo os direitos dos adolescentes e jovens nessa situação;
VIII. visitar unidades de internação de adolescentes e jovens em conflito com a lei e orientá-los sobre sua situação processual;	X - visitar unidades de internação de adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas e orientá-los sobre sua situação processual;

IX. visitar entidades de acolhimento;	XI - visitar entidades de acolhimento, inclusive participando de audiências concentradas nelas realizadas;
XII. promover educação em direitos;	XII - promover educação em direitos;
XIII. promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;	XIII - promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;
XIV. manter interlocução permanente com os Conselhos Tutelares da região;	XIV - manter interlocução permanente com a rede de garantia e proteção dos direitos da criança e do adolescente da região;
XV. manter interlocução permanente com as equipes técnicas das unidades de internação e de acolhimento;	XV - manter interlocução permanente com as equipes técnicas dos equipamentos de acolhimento institucional e de execução de medidas socioeducativas.
XVI. substituir Defensor Público em razão de férias ou outras formas de afastamento.	- sem correspondência
Art. 1º. São atribuições funcionais da área cível:	Artigo 15. São atribuições funcionais gerais comuns dos cargos da área cível:
I. atuar em processos de natureza cível, inclusive acidentes do trabalho, registros públicos e defesa do consumidor, exceto os de competência das áreas de família e fazenda pública, promovendo, respondendo e acompanhando ações judiciais no interesse de assistidos, em todas as fases e atos do processo civil;	I - atuar em processos de natureza cível, inclusive acidentes do trabalho, registros públicos e defesa do consumidor, exceto os de competência das áreas de família e fazenda pública, promovendo, respondendo e acompanhando ações judiciais no interesse de usuários, em todas as fases e atos do processo civil;
X. atuar no Juizado Especial Cível (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 192, de 03 de setembro de 2010)	II - atuar no Juizado Especial Cível e no Anexo ou Vara Especializada do Idoso;
II. instruir procedimentos oriundos do Atendimento Inicial, promovendo a análise da viabilidade da ação e conferência da documentação pertinente para o ajuizamento das ações;	III - instruir procedimentos oriundos do Atendimento Inicial, promovendo a análise da viabilidade da ação e conferência da documentação pertinente para o ajuizamento das ações;
III. promover a mediação de conflitos e tentativa de conciliação;	IV - promover a resolução consensual de conflitos;
IV. prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;	V - prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;
V. atender aos assistidos ou pessoas por estes indicadas, a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento dos casos a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos;	VI - atender aos usuários ou às pessoas por estes indicadas, a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento dos casos a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos;
VI. formular pedidos de expedição de certidões ou outros documentos em favor de assistidos ou para a devida promoção dos direitos destes;	VII - formular pedidos de expedição de certidões ou outros documentos em favor de usuários ou para a devida promoção dos direitos destes, quando estes não forem acessíveis à própria Defensoria Pública;

VII. impetrar mandados de segurança ou promover a ação rescisória;	VIII - impetrar mandados de segurança ou promover a ação rescisória;
VIII. promover educação em direitos;	IX - promover educação em direitos;
IX. promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;	X - promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente.
XI. substituir Defensor Público em razão de férias ou outras formas de afastamento.	- sem correspondência
Art. 2º. São atribuições funcionais da área de direito de família:	Artigo 16. São atribuições funcionais gerais comuns dos cargos da área de família e sucessões:
I. atuar em processos de natureza de direito de família e das sucessões promovendo, respondendo e acompanhando ações judiciais no interesse de assistidos, em todas as fases e atos do processo civil;	I - atuar em processos de natureza de direito de família e das sucessões promovendo, respondendo e acompanhando ações judiciais no interesse de usuários, em todas as fases e atos do processo civil;
X. atuar nas Varas de Família, em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, seja para a promoção de medidas protetivas de urgência ou para a adoção de outras medidas legais cabíveis; (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 192, de 03 de setembro de 2010)	II - atuar em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, para a promoção de medidas protetivas de urgência ou para a adoção de outras medidas legais cabíveis, independentemente do juízo em que essas medidas devam ser propostas;
- sem correspondência	III - atuar no Juizado Especial e no Anexo ou Vara Especializada do Idoso;
II. instruir casos oriundos do Atendimento Inicial, promovendo a análise da pertinência da ação e conferência da documentação pertinente para o ajuizamento das ações;	IV - instruir casos oriundos do Atendimento Inicial, promovendo a análise da viabilidade da ação e conferência da documentação pertinente para o ajuizamento das ações;
III. promover a mediação de conflitos e tentativa de conciliação;	V - promover a resolução consensual de conflitos;
IV. prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;	VI - prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;
V. atender aos assistidos ou pessoas por estes indicadas, a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento dos casos a cargo da Defensoria Pública, solicitando informações ou novos documentos;	VII - atender aos usuários ou às pessoas por estes indicadas, a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento dos casos a cargo da Defensoria Pública, solicitando informações ou novos documentos;
VI. formular pedidos de expedição de certidões ou outros documentos em favor de assistidos ou para a devida promoção dos direitos destes;	VIII - formular pedidos de expedição de certidões ou outros documentos em favor de usuários ou para a devida promoção dos direitos destes, quando estes não forem acessíveis à própria Defensoria Pública;
VII. impetrar mandados de segurança ou promover a ação rescisória;	IX - impetrar mandados de segurança ou promover a ação rescisória;
VIII. promover educação em direitos;	X - promover educação em direitos;
IX. promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;	XI - promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente.

XI. substituir Defensor Público em razão de férias ou outras formas de afastamento.

- sem correspondência